



LEI Nº226/2005  
De 12 de julho de 2005.

*“Cria a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mucajaí e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Mucajaí, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Mucajaí, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar a cultura, o esporte e o Turismo local, preservar o patrimônio cultural, esportivo e turístico da cidade de Mucajaí e valorizar as artes como forma de expressão da cultura, do esporte e do turismo.

**Art. 2º** A Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município, será vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 3º** Compete à Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município:

I- Na Cultura:

- a) - formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;
- b) - planejar e executar programas de desenvolvimento artístico, literário e outras manifestações culturais;
- c) - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;
- d) - promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos destinados à execução de programas junto à administração pública municipal;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

COMISSÃO DO PREFEITO  
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



e) - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

f) - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural sob o ponto de vista estrutural e científico;

g) - elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

h) - manter intercâmbio com entidades congêneres;

i) - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura como forma de integração social.

## **II- No Esporte:**

a) - formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas e recreativas ou motoras;

b) - planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;

c) - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e educação física não escolar;

d) - promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos à execução de programas junto à administração pública municipal;

e) - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

f) - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento de esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física sob o ponto de vista estrutural e científico;

g) - elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

h) - manter intercâmbio com entidades congêneres;

i) - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o esporte como lazer e forma de integração social

## **III- No Turismo**





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

CALHOTE DO PREFEITO  
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



- a) – o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
- b) – a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
- c) – o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- d) – a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável.
- e) – a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento Turístico no sentido econômico para o Município;
- f) – o apoio à promoção das medidas de defesa, preservação e exploração econômica racional dos recursos turísticos existentes;
- g) – o acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades turísticas;
- h) – a supervisão e controle do registro de todas as atividades turísticas do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;
- i) – a regulamentação de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município.

**Parágrafo Único** - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por lei:

**Art. 4º** Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado.

**Art. 5º** Constituem receitas da Fundação:

I - dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - os rendimentos bancários provenientes de aplicações;

VII - os rendimentos de serviços prestados.

**Art. 6º** A direção da Fundação será exercida por um Presidente e um Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** O Presidente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II - por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitidos a recondução;

III - por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre os munícipes mais representativos da Cultura, do Esporte e do Turismo do Município, com mandato de dois anos, permitidos a recondução.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

**Art. 9º** A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 10.** A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

**Art. 11.** O ano fiscal da Fundação findará em 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

**Art. 12.** A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.*



**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas pelo Gabinete do Prefeito, no presente exercício.

**Art. 14.** Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a Cultura, o Desporto e o Turismo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí-RR, 12 de julho de 2005.

  
**Ecildon Pinto**  
**Prefeito**